



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

COMISSÃO TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 05/2026

Parecer da Comissão Técnica de Legislação, Justiça e Redação Final.

PRESIDENTE: Valdiney Alexandre Pereira

RELATOR: Jefferson Brunno Maia Franco,

MEMBRO: Djanira Ferreira de Lima

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 01, de 24.02.2026, do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a criação da gratificação denominada função gratificada – FG, na Estrutura Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, acrescentando aos dispositivos das leis complementares 206/2009, e 249/2014 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente proposição foi recebida regularmente e devidamente encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Prévio. Reunida nesta data, com a presença de todos os seus membros, a Comissão passou à análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da gratificação denominada Função Gratificada – FG, na Estrutura Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, acrescentando dispositivos às Leis Complementares nº 206/2009 e nº 249/2014, e dá outras providências.

ANÁLISE:

A matéria em exame versa sobre a criação de gratificação de função no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal, estabelecendo critérios para concessão, percentuais, requisitos de exercício e fonte de custeio, observando-se a previsão orçamentária própria.

No que compete a esta Comissão, verificou-se que a iniciativa encontra amparo na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente, não havendo vício de iniciativa ou afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Constatou-se, ainda, que a proposição observa a técnica legislativa adequada, apresenta redação clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico vigente,



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

COMISSÃO TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

promovendo as devidas alterações nas Leis Complementares nº 206/2009 e nº 249/2014, sem contrariar normas de hierarquia superior.

No tocante à legalidade, não se identificou qualquer impedimento jurídico à sua tramitação e aprovação, ressalvadas as limitações de natureza financeira e constitucional expressamente previstas no próprio texto.

VOTO:

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em análise, por considerá-lo legal, constitucional e redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, estando apto à apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o Relatório.

Submeto o presente Parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão, que, concordando, o ratificam para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sendo o PARECER favorável à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de março de 2026.

Jefferson Brunno Maia Franco
(Relator)

DECISÃO

Pelas Conclusões do Relatório:

Contrário às Conclusões do Relatório:
